

Livro	Folhas
77D	49

300

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia dois de Julho de dois mil e nove, na Conservatória do Registo Civil e Predial e Cartório Notarial de Figueira de Castelo Rodrigo, perante mim, Licenciada Mónica Isabel da Costa Marques, respectiva conservadora no exercício de funções notariais, nos termos da portaria 237/2007 de 8 de Março, compareceram como outorgantes:-----

----- **ANTÓNIO MANUEL SARAIVA GONÇALVES**, casado, natural da freguesia de Pinzão, concelho de Pinhel, residente no Bairro da Cruz da Vila, nº 1, freguesia de Castelo Rodrigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, com o bilhete de identidade número 4410448, emitido em 11/04/2002, pelos S.I.C. da Guarda e **FRANCISCO PINTO CARREIRA**, casado, natural da freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, onde reside, na Rua Adolfo Cabral de Matos, nº 111, com o bilhete de identidade número 2572282, emitido em 15/03/2001, pelos S.I.C. da Guarda, os quais outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureiro, em representação da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FIGUEIRENSES**", com sede freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Figueira de Castelo Rodrigo sob o número de matrícula e de identificação fiscal número quinhentos e um milhões quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e três, qualidade e poderes para intervenção neste acto que verifiquei pela acta número quatro de catorze de Dezembro de dois mil e sete de Eleição dos órgãos sociais, pelo respectivo auto de posse de quatro de

Janeiro de dois mil e oito, pela acta número dois de vinte e cinco de Maio de dois mil e nove da Assembleia Geral, cujas cópias certificadas arquivo e pela consulta à base de Dados SIRCOM efectuada hoje.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.-----

----- Declararam os outorgantes:-----

----- - Que em Assembleia Geral Extraordinária da sua representada, ocorrida em vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, conforme consta da acta atrás referida, foi deliberado e aprovado por unanimidade a reformulação dos respectivos estatutos em conformidade com a Lei nº 32/2007 de treze de Agosto.-----

----- Que, assim, em execução do deliberado, pela presente escritura, na qualidade em que intervêm e no uso dos poderes conferidos consignam as deliberações tomadas, pelo que os novos estatutos passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem pelo que dispensam a sua leitura e que arquivo.-----

----- **EXIBIRAM-ME:**-----

----- Foi visualizado através de consulta via internet no portal da empresa, pela quinze horas o certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2009038223, emitido em 1 de Julho de 2009, válido até 1 de Outubro de 2009.-----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo.-----

Livro	Folhas
77D	50

(m)

Antônio Manoel Soares Feres
Francisco de Paula

A Conservadora,

Mônica Teófilo Costa Araujo

Conta registada sob o nº 444 (m)

Selo da importância de 25,00 € liquidado hoje (17/07/09) (m)

AM.

77D 49

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO
DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO**

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FIGUEIRENSES

CAPÍTULO I

Constituição, organização, fins e duração

Artigo 1º

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses reforma e altera pelos presentes estatutos de acordo com a Lei número 32/2007 de 13 de Agosto, os aprovados por alvará de 13 de Setembro de 1937 e por escritura pública publicada em 25 de Junho de 2004, no Diário da República, IIIª Série.-----

Artigo 2º

1. A Associação altera a sua denominação para Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses, tendo sido fundada em 19 de Setembro de 1937, conforme alvará subscrito pelo então governador do distrito da Guarda.-----

2. A sua sede fica situada na Rua Cónego Patrício, na freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo (6440-121) e durará por tempo indeterminado.-----

Artigo 3º

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses é uma pessoas colectiva de utilidade pública e sem fins lucrativos que tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de

incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.-----

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses tem por objectivos principais deter manter um Corpo de Bombeiros Voluntários apto:-----

a) ao combate de incêndios;-----

b) ao socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;-----

c) ao socorro a náufragos e buscas subaquáticas;-----

d) ao socorro e transporte assistido de sinistrados e doentes incluindo a urgência pré-hospitalar;-----

e) a garantir aos sinistrados ou vítimas de doença súbita a pronta e correcta prestação de cuidados de saúde;-----

f) à promoção de prestação da assistência médica e de enfermagem;-----

g) à prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casos de espectáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público;-----

h) à emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;-----

i) à colaboração em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;-----

j) à participação noutras acções, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;-----

k) ao exercício de actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra risco de incêndio e outros acidentes; à protecção, por qualquer forma, de vidas humanas e bens;-----

1) à promoção de actividades desportivas, culturais e recreativas conducentes a uma melhor preparação física intelectual e moral dos seus associados bem como quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social. -----

3 . A actividade do seu Corpo de Bombeiros será regida por regulamento interno aprovado pela direcção da Autoridade Nacional de Protecção Civil.-----

4 . As actividades desportivas, culturais e recreativas, serão regidas através de regulamentos internos aprovados pela direcção da Associação.-----

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Da admissão e classificação

Artigo 4º

1 . A Associação é constituída por um número ilimitado de associados.-----

2 . Podem ser associados da Associação:-----

a) Os indivíduos, no pleno uso dos seus direitos civis, de ambos os sexos que tenham boas condições morais e cívicas, inclusive menores, autorizados por escrito nos termos da lei, por quem detêm o poder paternal;-----

b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.-----

Artigo 5º

1 . A inscrição para sócio será feita em impresso próprio, de modelo adoptado pela direcção, e assinado pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos que figurará como proponente.-----

2. As propostas estarão, durante 48 horas, patentes aos sócios, a fim destes tomarem conhecimento que as poderão impugnar por manifesta inconveniência para o interesse da Associação, declarando, por escrito, os fundamentos da impugnação.-----

Artigo 6º

Findas as 48 horas a que alude o artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da direcção que sobre elas decidirá.-----

Artigo 7º

1. A admissão ou rejeição de associados far-se-á por deliberação da direcção.-----

2. A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até 30 dias após a recepção da inscrição.-----

3. Da rejeição poderá haver recurso, a interpor pelos associados proponente à assembleia geral, no prazo de 15 dias, após a recepção da comunicação referida no número anterior.-----

4. O pedido de admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.-----

Artigo 8º

1. Os associados da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses, serão divididos nas seguintes categorias:-----

a) Associados fundadores, os membros da comissão organizadora que subscreveram os estatutos da constituição da Associação;-----

b) Associados ordinários;-----

c) Associados activos;-----

d) Associados beneméritos;-----

e) Associados honorários.-----

2. Os associados ordinários são os que ficam sujeitos ao pagamento de jóia, no acto de admissão, e a uma quota trimestral mínima, ambas de valor a aprovar em assembleia geral sob proposta da direcção.-----

3. Os associados activos são os que prestam serviço efectivo aos Bombeiros Voluntários Figueirenses no corpo activo. A admissão terá de ser proposta por qualquer membro dos órgãos associativos ou pelo comando do corpo de bombeiros.-----

4. Os associados beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou dádivas feitas à Associação, mereçam da assembleia geral tal distinção.-----

5. Os associados honorários são pessoas singulares ou colectivas que, tal como, sejam proclamadas pela assembleia geral, em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.-----

6. Os associados não podem votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, sendo que as deliberações tomadas com infracção desta disposição são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.-----

Artigo 9º

São associados honorários:-----

a) O Governador Civil do Distrito;-----

b) O presidente da Câmara Municipal;-----

c) Os inspectores de incêndios do país;-----

d) O Provedor da Misericórdia;-----

e) Os comandantes das corporações congêneres do país.-----

Artigo 10º

Aos associados que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distribuições:-----

- a) Louvor concedido pela direcção;-----
- b) Louvor concedido pela assembleia geral;-----
- c) Classificação de sócio benemérito ou honorário, concedido pela direcção;-----
- d) Condecoração, concedido pela direcção.-----

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 11º

1. Constituem direitos dos associados:-----
- a) Participar nas assembleias gerais e propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;-----
 - b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos associativos, desde que tenha mais de 30 dias de efectividade;-----
 - c) Recorrer para a assembleia geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos;-----
 - d) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias, nos termos do nº 3, alínea c) do artigo 33º destes estatutos;-----
 - e) Entrar livremente na sede e em quaisquer instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;-----
 - f) Beneficiar de preços especiais, a estabelecer pela direcção, na utilização dos serviços prestados pela Associação;-----
 - g) Participar, em condições estabelecidas pela direcção, nas actividades desportivas, culturais e recreativas da Associação;-----
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que requeira, por escrito, à direcção, com antecedência mínima de oito dias, e esta verifique existir um interesse pessoal, directo e legítimo;-----

i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação;-----

j) Reclamar perante a direcção dos actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus direitos associativos;-----

l) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento dos valores selados que forem derivados;-----

m) Propor a admissão de associados ordinários;-----

n) Desistir da qualidade de associado;-----

o) Os sócios, enquanto prestarem serviço militar obrigatório, serão dispensados do pagamento de quotas, desde que o solicitem por escrito à direcção.-----

2. Os sócios ordinários não podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem o pagamento das suas quotas em atraso por período superior a 90 dias.-----

3. Os sócios não ordinários gozam apenas dos direitos consignados nas alíneas e), f), g), i), j), l) e n).-----

4. Os sócios que fazem parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em assembleia geral assuntos respeitantes à disciplina do Corpo Activo a que pertencem.-----

5. Aos sócios menores é vedado o estipulado nas alíneas a), b), c), d), h), i), j), l) e m) do nº 1.-----

Artigo 12º

1. São deveres dos associados ordinários:-----

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;-----

b) Pagar a jóia de inscrição e satisfazer pontualmente as quotas que forem fixadas, bem como quaisquer taxas eventualmente devidas por utilização dos serviços da Associação;-----

c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência, cargos associativos para que forem eleitos;-----

d) Participar em assembleias-gerais, em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo o que considerarem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para melhor funcionamento dos serviços;-----

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos e acatar as deliberações dos órgãos associativos, no uso da competência que lhes está atribuída;-----

f) Participar à direcção, por escrito, qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência ou de estado civil;-----

g) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da Associação;

h) Não cessar a actividade nos órgãos associativos sem prévia participação fundamentada, por escrito, à direcção, com conhecimento ao órgão associativo de que fizerem parte;-----

i) Ter a sua quotização em dia.

2. Os sócios não ordinários têm os deveres designados nas alíneas a), d), f), g) e i) do nº 1 deste artigo.-----

Artigo 13º

1. Perdem a qualidade de associados os que:-----

a) Pedirem a exoneração;-----

b) Deixarem de pagar as quotas durante seis meses consecutivos;-----

c) Foram expulsos, nos termos dos artigos 53º e seguintes.-----

2. Qualquer sócio que tenha conhecimento de factos que envolvem a sanção de expulsão deverá participá-lo à direcção que actuará em conformidade.-----

CAPÍTULO III

Atribuições, vantagens e receitas da Associação

Artigo 14º

A Associação pode filiar-se, ou retirar a sua filiação, sempre que a assembleia geral o delibere, em uniões, federações ou confederações.-----

Artigo 15º

Esta Associação não tem qualquer filiação em qualquer organismo de carácter internacional, mas será um facto de cooperação activa em todos os outros sectores da economia nacional.-----

Artigo 16º

1. A Associação pode possuir prédios urbanos para instalação dos seus objectos, para elementos do seu corpo activo, bem como quaisquer bens móveis ou imóveis.-----

2. Os rendimentos de todos os bens são para investir nos fins a que se propõe.-----

3. A alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação devem ser feitos em concurso público ou hasta pública, conforme determinação da assembleia geral em razão do procedimento julgado mais conveniente.-----

4. Podem ser celebrados arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Associação ou por motivo de urgência, fundamentado em acta.-----

5. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.-----

6. Exceptuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.-----

Artigo 17º

1. Constituem receitas da Associação:-----

a) O produto das jóias e quotas, bem como as taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação;-----

b) Os juros dos fundos capitalizados e outros rendimentos de qualquer natureza;-----

c) Subsídios do Estado, de organismos oficiais e quaisquer outros rendimentos ou donativo que sejam destinados;-----

d) Os produtos de venda legalizada;-----

e) Outras receitas não especificadas.-----

2. Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta de que esta é titular, aberta em instituição de crédito.-----

Artigo 18º

1. A Associação pode dispor, nos termos dos estatutos e regulamento interno, somas e bens provenientes de jóias, quotas, heranças, doações de associações congéneres e outras, de pessoas colectivas ou individuais, subsídios de estado e autarquias e outras receitas provenientes de actividades culturais e recreativas.-----

2. As receitas e bens previstos no nº 1 deste artigo serão consignados segundo a natureza da sua atribuição.-----

3. A aceitação de heranças de valor superior a 20 vezes a remuneração mínima garantida só pode ser realizada a benefício de inventário.-----

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19º

São órgãos sociais da Associação:-----

a) A assembleia geral;-----

b) A direcção;-----

c) O conselho fiscal.-----

Artigo 20º

1. A eleição dos membros dos órgãos associativos será feita por votação secreta e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.-----

2. As listas dos candidatos serão subscritas por todos os candidatos.-----

3. As listas, ou lista, serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do acto eleitoral que as fará divulgar aos associados nos oito dias subsequentes à sua recepção.-----

4. A eleição dos membros dos órgãos associativos realizar-se-á, em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminem os mandatos dos órgãos sociais.-----

5. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.-----

Artigo 21º

São elegíveis os associados, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos direitos Associativos.

Artigo 22º

1. Os membros dos órgãos associativos são eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.-----

2. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

3. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

Artigo 23º

A posse aos membros dos órgãos associativos será dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral ou pelo seu substituto, até Março do ano seguinte ao do acto eleitoral e depois da direcção cessante ter levado à aprovação, em assembleia geral, as contas de gerência do ano da sua cessação, nos termos do artigo 33º, nº 2, alínea b).-----

Artigo 24º

1. Membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes.-----

2. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, inquéritos ou sindicância, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.-----

3. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra associação humanitária de bombeiros.-----

4. É vedada aos membros dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou sociedades em que tenham algum interesse, a celebração de contratos, directa ou indirectamente, com a Associação.-----

5. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões de direcção.-----

6. Os presidentes da assembleia geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.-----

Artigo 25º

1. O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela assembleia geral.-----

Artigo 26º

É obrigação legal dos corpos gerentes cessantes fazerem entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos corpos gerentes eleitos para o novo mandato, no auto da posse destes.-----

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 27º

1. A assembleia geral é a reunião dos sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela reside o poder supremo da Associação.-----

2. Consideram-se como sócios, no pleno gozo dos seus direitos, aqueles que não tenham as suas quotas em atraso por período superior a 90 dias, e não se encontrem suspensos por deliberação da direcção.-----

3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.-----

4. Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, cabe à assembleia geral designar, de entre os sócios presentes, quem presidirá à mesa.-----

Artigo 28º

Compete à assembleia geral definir as linhas gerais de actuação da Associação e, designadamente:-----

- a) Eleger e destituir os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;-----
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação;-----
- c) Discutir e votar anualmente o balanço, o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal, plano de acção e orçamento;-----
- d) Apreciar e deliberar sobre as propostas ou recursos que lhes forem apresentados;-----
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício do cargo;-----

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;-----
- h) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação, para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as funções que lhes estejam legal e estatutariamente atribuídas;-----
- i) Aprovar a extinção da Associação.-----

Artigo 29º

1. Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral, entre outras, as seguintes atribuições:-----

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, preparar a ordem do dia e dirigir os respectivos trabalhos;-----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da assembleia geral;-----
- c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral, bem como a elegibilidade dos candidatos;-----
- d) Dar posse dos respectivos cargos aos sócios eleitos no prazo de um mês após o acto eleitoral;-----
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;-----
- f) Receber e deferir os pedidos de admissão dos membros dos corpos gerentes;-----
- g) Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos corpos gerentes;-----
- h) Dar posse aos membros de quaisquer comissão ou grupos de trabalho eleitos pela assembleia geral, orientar os respectivos trabalhos e discussões nas reuniões de trabalho e aceitar os pedidos de demissão dos seus titulares;-----
- i) Despachar os requerimentos para certidões de actas ou outros documentos pertencentes à mesa;-----

j) Representar a Associação em actos de relações exteriores podendo fazer-se acompanhar, em caso de excepcional necessidade, pelos secretários da mesa da assembleia geral.-----

2. Sempre que o entenda conveniente, pode o presidente da mesa assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.-----

Artigo 30º

1. Compete ao vice-presidente da mesa coadjuvar o presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.-----

2. Sempre que o entenda conveniente, pode o vice-presidente da mesa assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.-----

Artigo 31º

1. Compete ao secretário da mesa elaborar e redigir as actas das reuniões, ler o expediente na assembleia geral, dar seguimento a todo o expediente da mesa e servir de escrutinadores aos actos eleitorais, bem como passar certidões das actas que forem requeridas pelos associados.-----

2. Tal como o presidente e vice-presidente da mesa da assembleia geral, o secretário poderá, sempre que o entenda conveniente, assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.-----

3. Quando em reunião da assembleia geral não estiver presente o secretário, o presidente designará de entre os sócios presentes quem deve secretariar a reunião.-----

Artigo 32º

A convocatória para qualquer reunião de assembleia geral deverá ser feita por meio de editais, com a antecedência mínima de oito dias, a afixar na sede da Associação e no Jornal local, devendo constar, obrigatoriamente, o local, dia, hora e a respectiva ordem de trabalhos.-----

Artigo 33º

1. As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.-----

2. A assembleia geral reunirá ordinariamente:-----

a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos membros dos órgãos associativos;-----

b) Até 31 de Março de cada ano, para os efeitos de aprovação e votação do relatório e contas e parecer do conselho fiscal.-----

3. A assembleia geral reunirá extraordinariamente:-----

a) Por iniciativa da respectiva mesa;-----

b) A requerimento da direcção ou do conselho fiscal;-----

c) A pedido fundamentado e subscrito pelo mínimo de 50 associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----

4. Os pedidos de convocação da assembleia geral extraordinária deverão ser feitos por escrito, e dirigido ao presidente da mesa ou a quem o substitua que procederão à respectiva convocação, no prazo máximo de 30 dias, se o motivo for considerado legalmente pertinente; se o presidente da mesa não convocar a assembleia geral, nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a sua convocação.-----

5. A assembleia geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos seus sócios e 30 minutos depois com qualquer número de sócios; tratando-se de reunião extraordinária, requerida por associados, deverão estar presentes no mínimo dois terços dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.-----

6. Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos, sendo estas anuláveis, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.-----

7. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.-----

8. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.-----

9. As discussões havidas e deliberações tomadas constarão do livro de actas que será assinado pelos componentes da mesa.-----

10. As votações, excepto em caso de eleições e recursos de expulsão de sócio, ou quando for requerido e aceite o escrutínio secreto, serão feitas pela forma que o presidente da mesa da assembleia determinar.-----

11. Não podendo realizar-se a reunião extraordinária convocada a requerimento dos sócios por falta do número mínimo de requerentes, nos termos do nº 5 deste artigo, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária e são obrigados a pagar as despesas da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.-----

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 34º

1 . A direcção é composta por nove elementos efectivos, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e quatro vogais.-----

2 . Haverá simultaneamente dois vogais suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos como 1º e 2º suplentes.-----

3 . Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões de direcção e tomar parte da discussão dos assuntos mas sem direito a voto.-----

4 . A direcção não poderá funcionar com menos de cinco membros, devendo proceder-se à eleição para os lugares vagos, logo que esgotada a lista de suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.-----

Artigo 35º

Compete à direcção:-----

a) Garantir a prossecução do fim social da Associação de acordo com os presentes estatutos, regulamentos em vigor e resoluções tomadas em assembleia geral;-----

- b) Propor à entidade superior competente, ouvidos o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal à nomeação ou demissão do comandante do Corpo de Bombeiros;-----
- c) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios ordinários e as propostas para admissão de sócios activos;-----
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos da Associação e da Lei;-----
- e) Elaborar, anualmente, o relatório, o balanço e as contas da gerência com referência a 31 de Dezembro de cada ano e apresentá-los à assembleia geral juntamente com o parecer do conselho fiscal, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;-----
- f) Propor à assembleia geral as alterações estatutárias aconselháveis;-----
- g) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e funcionários da Associação e aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos;-----
- h) Propor à assembleia geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;-----
- i) Nomear os grupos de trabalho que julgue necessário para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;-----
- j) Aprovar os regulamentos necessários à perfeita execução dos estatutos;-----
- l) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;-----
- m) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação;-----
- n) Manter actualizado e apta a ser apresentada por outros órgãos associativos a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;-----
- o) Promover festivais desportivos, recreativos e outros;-----
- p) Proceder à aquisição gratuita de imóveis, bem, como à aquisição e alienação de viaturas e outros móveis considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da Associação;-----

- q) Propor à assembleia geral a alteração das jórias e quotas, bem como fixar as taxas eventualmente devidas por utilização dos serviços da Associação;-----
- r) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;-----
- s) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgue necessário;-----
- t) Submeter à apreciação e votação da assembleia geral todos os assuntos que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição de todos os sócios;-----
- u) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;-----
- v) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- x) Exercer todas as demais funções que lhes estejam atribuídas pelos presentes estatutos, pelos estatutos, pelos regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários é defesa dos interesses morais e patrimoniais desta.-----

Artigo 36º

Compete ao presidente da direcção:-----

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, bem como perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões de direcção;-----
- c) Orientar a acção da direcção e dirigir os seus trabalhos;-----
- d) Superintender e promover a coordenação geral dos diversos sectores de actividade da Associação;-----
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas;-----
- f) Promover o envio do relatório e as contas dos exercícios findos, anualmente, ao Ministério da Administração Interna, através da Autoridade Nacional de Protecção Civil.-----

g) Exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da Associação.-----

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimento.-----

Artigo 38º

Ao primeiro secretário compete a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria e, em especial, a preparação da agenda de trabalhos para as reuniões de direcção, bem como a elaboração do respectivo livro de actas, a passagem de certidões de actas pedidas pelos associados e, de modo geral, promover a todo o expediente da Associação.-----

Artigo 39º

1. É da competência do tesoureiro:-----

a) A arrecadação das receitas;-----

b) A satisfação das despesas autorizadas;-----

c) A assinatura de recibos;-----

d) A fiscalização da cobrança de jóias, quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços de Associação;-----

e) Promover o depósito em conta bancária dos fundos de receita que não sejam de aplicação imediata;-----

f) Controlar a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;-----

g) A apresentação mensal dos balancetes e contas;-----

h) A elaboração anual de um orçamento de onde constem, discriminadas, as receitas ordinárias e extraordinárias;-----

i) A actualização do inventário do património associativo;-----

j) Em geral, a prestação de todos os esclarecimentos sobre assuntos de tesouraria e contabilidade.-----

Artigo 40º

Aos vogais da direcção compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, coadjuvando os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições.-----

Artigo 41º

1. A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, obrigatoriamente, duas vezes por mês.-----

2. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes e deverão constar do respectivo livro de actas, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. A direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros.-----

Artigo 42º

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros efectivos da direcção, das quais uma será obrigatoriamente a do presidente, ou na sua ausência ou impedimento, a do vice-presidente.-----

2. Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro ou, na sua falta, a do primeiro secretário, além do presidente, nos termos do número anterior.-----

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 43º

1. O conselho fiscal é composto por três elementos efectivos, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário relator.-----

2. Haverá simultaneamente com estes um suplente que assumirá funções quando algum dos elementos efectivos do conselho fiscal cessar funções.-----

3. O membro suplente deverá assistir às reuniões do conselho fiscal, e tomar parte da discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.-----

4. O conselho fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que esgotada a lista dos suplentes ou o seu número seja inferior ao indicado.-----

Artigo 44º

Compete ao conselho fiscal:-----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;-----

b) Examinar os livros de escrita, sempre que julgar conveniente e fiscalizar os actos de administração financeira;-----

c) Dar parecer sobre o orçamento, relatório anual, balanço e contas de gerência e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;-----

d) Fiscalizar os actos da direcção, podendo, para tanto, comparecer nas suas reuniões, convocá-las e examinar os documentos;-----

e) Emitir parecer aos órgãos associativos, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado e, obrigatoriamente, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, transferência de sede e liquidação da Associação;-----

f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgar necessário;-----

g) Relatar os recursos para a assembleia geral;-----

h) Velar para a legalidade dos actos da direcção e sua conformidade aos presentes estatutos;

i) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.-----

Artigo 45º

1. Compete ao presidente do conselho fiscal:-----

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;-----
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;-----
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da Associação.-----

2. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente, nas suas funções que a este pertencem, e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.-----

3. Compete ao secretário relator:-----

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal;-----
- b) Prover a todo o expediente;-----
- c) Lavrar o respectivo livro de actas;-----
- d) Passar as certidões das actas que forem requeridas pelos sócios.-----

Artigo 46º

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação dos assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste, ou da maioria dos seus membros ou ainda a requerimento da direcção.-----

2. O conselho fiscal não poderá reunir com menos de dois elementos.-----

3. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate, e constarão do respectivo livro de actas.-----

4. O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção, sempre que o julgar conveniente, e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, sem direito a voto.-----

Artigo 47º

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção pelos actos que tenha emitido parecer favorável, ou quando tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da assembleia geral.-----

CAPÍTULO V

Das infracções

Artigo 48º

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções referidas no artigo seguinte, a violação dos deveres consignados no Artigo 12º, designadamente nas alíneas a), b), c) e e).-----

Artigo 49º

Os sócios que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:-----

- a) Advertência;-----
- b) Censura;-----
- c) Suspensão dos direitos até 60 dias;-----
- d) Expulsão.-----

Artigo 50º

A aplicação das sanções prevista no artigo antecedente é da exclusiva competência da direcção.-----

Artigo 51º

A advertência e a censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente nos casos de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.-----

Artigo 52º

1. A suspensão de direitos e regalias é aplicável nos casos de violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação, reincidência do sócio em faltas para

que haja sido advertido ou censurado, desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos associativos e, em geral, nos casos em que podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.-----

2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11º, mas não desobriga ao pagamento da quota.-----

Artigo 53º

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que ponha em causa o bom-nome da Associação.-----

2. Esta sanção será sempre aplicável nos casos comprovados de agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos associativos e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.-----

Artigo 54º

As sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da organização de processo disciplinar.-----

Artigo 55º

1. Das sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 49º cabe o recurso para a assembleia geral, a ser apresentado no prazo de 30 dias após a notificação e apreciação em assembleia geral extraordinária dentro de 60 dias seguintes à sua interposição.-----

2. O recurso da sanção de expulsão tem efeito suspensivo.-----

Artigo 56º

1. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do regulamento disciplinar do corpo de bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão.-----

2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do regulamento disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de sócios, por expulsão.

Artigo 57º

Os sócios que tiverem perdido essa qualidade, por motivo de expulsão, só poderão ser readmitidos por deliberação da assembleia geral, mas sempre nos termos do artigo 7º.-----

Artigo 58º

São causas de perda de mandato dos órgãos sociais:-----

- a) A perda de qualidade de sócios;-----
- b) A destituição do cargo pelo presidente da mesa da assembleia geral, nos termos do artigo 29º, nº 1. alínea h);-----
- c) A escusa;-----
- d) A condenação definitiva em pena maior;-----
- e) A falta de comparência, sem motivo justificado, de qualquer membro da direcção a mais de cinco reuniões consecutivas ou 10 alternadas;-----
- f) A falta de comparência, sem motivo justificado, de qualquer membro do conselho fiscal, a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.-----

CAPÍTULO VI

Do funcionamento da sede social

Artigo 59º

São proibidas dentro das instalações da Associação:-----

- a) Quaisquer manifestações de carácter político ou religioso por iniciativa dos órgãos associativos;-----
- b) Todos os jogos de azar, salvo autorização legal expressamente concedida.-----

CAPÍTULO VII



Da reforma ou alteração dos estatutos

Artigo 60º

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em reunião extraordinária da assembleia geral, convocada para esse efeito, sob proposta da direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 50 sócios.-----

2. Só haverá lugar a alteração desde que as alterações propostas obtenham a aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos de associados presentes.-----

CAPÍTULO III

Da extinção da Associação

Artigo 61º

1. A Associação extingue-se:-----

a) Por deliberação da assembleia geral;-----

b) Pela verificação de qualquer outra causa prevista no acto de constituição ou nos estatutos;

c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;-----

d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.-----

2. A Associação extingue-se, ainda, por decisão judicial:-----

a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;-----

b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;-----

c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.-----

Artigo 62º

1. No caso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar -se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos.-----

2. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.-----

3. A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.-----

Artigo 63º

1. Extinta a Associação, é eleita uma comissão liquidatária pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.-----

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.-----

3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 64º

1. Os bens da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses extinta reverterem para associações com finalidades idênticas, nos termos das disposições estatutárias ou, na sua falta, mediante deliberação da assembleia geral.-----

2. Não havendo disposição estatutária aplicável, nem deliberação da assembleia geral, os bens são atribuídos a outras associações humanitárias de bombeiros com sede no concelho de localização dos bens ou, não existindo, à respectiva câmara municipal ou, se a associação extinta tivesse a sua sede nas Regiões Autónomas, aos respectivos serviços regionais de protecção civil, que decidirão do seu fim.-----

3. A atribuição a outras associações humanitárias de bombeiros dos bens da Associação extinta que estejam afectos ao cumprimento de acordos de cooperação carece de concordância das entidades intervenientes no acordo.-----

4. Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afectados a determinados fins é dado destino, de acordo com os números anteriores, respeitando, quando possível, a intenção do encargo ou afectação.-----

5. O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de pessoas colectivas públicas, os quais revertem para estas, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.-----

Artigo 65º

As associações para as quais reverte o património da Associação extinta sucedem-lhes nos direitos e obrigações, mas só respondem pelo pagamento das dívidas até ao valor dos bens que lhes tenham sido atribuídos.-----

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 66º

1. Em caso de haver lugar a um inquérito administrativo, será constituída uma comissão de inquérito, a definir em acta pela direcção, composta por um elemento da direcção; um elemento do conselho fiscal; um elemento a indicar pelo inquirido.-----

2. Se o inquérito administrativo incidir sobre um elemento do corpo activo, será designado, pelo comandante, um elemento desse mesmo corpo activo para integrar a comissão de inquérito.--

3. A qualquer membro da comissão poderá ser substituído por um jurista nomeado para o efeito, por simples procuração.-----

Artigo 67º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.-----

Artigo 68º

Os presentes são aprovados em assembleia geral, mantendo-se os actuais órgãos sociais em funções até final do mandato para que foram eleitos.-----

António Manuel Saraiva Gonçalves

Francisca Pestalunga

A Conservadora

Mónica Da Scedo Costa Ruivo